



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1638 | EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 14 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 2.464, de 14 de junho de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 2.460 de 06 de junho de 2020, sobre adoção de medidas conjuntas pelos Municípios de Guamaré, Macau e Pendências, nominado “Pacto pela Vida” destinado ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE GUAMARÉ, MACAU E PENDÊNCIAS, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica dos seus respectivos municípios, resolvem:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o crescente no número de casos em cada município e a necessidade de ações mais radicais no sentido frear ímpeto de infectados, fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação em cada território.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 nos municípios e a necessidade de aplicação conjunta de medidas de contenção e prevenção ao novo coronavírus;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1638 | EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 14 DE JUNHO DE 2020

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's reportado em boletins epidemiológicos pelo Governo do Estado; e

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n. 2.460 de 06 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão de atividades não essenciais, nominando de Pacto pela Vida, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

3º

§1º O mercado público funcionará de segunda à sábado, das 05h00min às 13h00min

I – as feiras livres permanecem suspensas.

§2º As atividades comerciais relacionadas no Anexo Único poderão funcionar das 08h00min às 17h00min, salvo aquelas destinadas as atividades de saúde, farmácias e drogarias.

§3º As atividades comerciais listadas no artigo 4º funcionarão das 08h00min às 13h00min.

§4º As padarias e panificadoras poderão funcionar das 06h00min às 09h00min e das 15h00min às 19h00min

Art. 4º

VII – Escolas particulares em expediente interno, apenas para serviços administrativos.”



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1638 | EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 14 DE JUNHO DE 2020

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 14 de junho de 2020.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1638 | EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 14 DE JUNHO DE 2020

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. atividades de segurança e vigilância privada;
3. transporte coletivo de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, exceto o exercido em motocicletas;
4. captação, tratamento e distribuição de água;
5. captação e tratamento de esgoto e lixo;
6. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, telecomunicações e internet, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
7. serviços funerários;
8. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
9. produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
10. atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;
11. hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
12. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;
13. Serviços de cuidados, alimentação e saúde de animais;
14. serviços relacionados à imprensa.
15. Atividades de judicial, inclusive de representação extrajudicial e judicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão
16. comercialização de gêneros alimentícios,
17. atividade legislativa;
18. serviço e atividade contábil.